



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



Ofício GP nº 285/2026

Itanhaém, 02 de junho de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício GP nº 19/2026 – Projeto de Lei nº 46/2026 (LDO 2027)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
PROTOCOLADO

Recebido em 10/06/26

às 16h15

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício GP nº 19/2026, por meio do qual essa Egrégia Câmara Municipal encaminhou apontamentos, observações e solicitações de esclarecimentos relacionados ao Projeto de Lei nº 46/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027.

Em atenção ao expediente encaminhado por essa Casa Legislativa, determinei o encaminhamento da matéria às áreas técnicas competentes da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda, órgão responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento dos instrumentos de planejamento orçamentário e fiscal do Município, para análise e manifestação acerca dos questionamentos apresentados.

Cumprir registrar que, no curso da análise técnica realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, verificou-se a existência de equívoco material relacionado ao exercício financeiro considerado em parte dos apontamentos constantes do expediente encaminhado por essa Casa Legislativa, circunstância devidamente esclarecida na manifestação técnica anexa, sem prejuízo da apreciação dos demais aspectos suscitados.

Após exame detalhado da matéria, a Secretaria Municipal da Fazenda elaborou manifestação técnica contendo os esclarecimentos e fundamentos pertinentes acerca dos pontos levantados, abrangendo, dentre outros aspectos, a metodologia empregada na elaboração das projeções fiscais, a composição dos demonstrativos que acompanham a proposição, a avaliação dos riscos fiscais, os limites legais relativos às despesas com pessoal, bem como a compatibilidade do Projeto de Lei nº 46/2026 com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



Dessa forma, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como os documentos complementares que instruem o presente expediente, os quais passam a integrar a presente resposta para todos os fins pertinentes.

O Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal, planejamento governamental e cooperação institucional, reconhecendo a importância do diálogo permanente entre os Poderes na construção e aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de gestão fiscal do Município.

Por fim, considerando os esclarecimentos técnicos ora apresentados e a documentação encaminhada em anexo, solicita-se a juntada da presente manifestação ao processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 46/2026, para conhecimento das Comissões Permanentes dessa Casa Legislativa e dos Nobres Vereadores, contribuindo para o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Este documento foi assinado digitalmente por Executivo em quarta-feira, 10 de junho de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código 2AU0-RC5J-105T-4EZU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE FAZENDA

Ao Excelentíssimo Senhor

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Assunto: Resposta ao Ofício GP N° 19/2026 – Esclarecimento de Erro Material, Delimitação de Competência Consultiva e Defesa Técnica do PL n° 46/2026 (LDO 2027)

Assunto: Resposta ao Ofício GP n° 19/2026 – Esclarecimento de Equívoco Material, Delimitação de Competência Consultiva e Defesa Técnica do PL n° 46/2026 (LDO 2027)

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência em atenção ao Ofício GP n° 19/2026, por meio do qual esse Poder Legislativo encaminha parecer jurídico contendo apontamentos, ressalvas e pedidos de complementação documental acerca do **Projeto de Lei n° 46/2026**.
2. Inicialmente, cumpre registrar a necessidade de esclarecimento de equívoco material constante no expediente encaminhado por essa Casa Legislativa. O Ofício GP n° 19/2026 fundamenta suas objeções na premissa de que a propositura visa à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. Ocorre que, conforme se extrai da ementa e do texto original encaminhado pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei n° 46/2026 institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027. Dessa forma, verifica-se que parte das conclusões constantes da análise jurídica merece reavaliação, uma vez que foi elaborada com base em exercício financeiro diverso daquele efetivamente tratado pela proposição.
3. Esclarecido o ponto acima e delimitado o correto objeto da matéria, este órgão técnico entende pertinente registrar que a análise de estimativas de receitas, premissas macroeconômicas e avaliação de riscos fiscais constitui matéria de natureza eminentemente técnico-contábil e econômico-financeira. Conforme amplamente reconhecido pela doutrina especializada em Direito Financeiro e pela jurisprudência dos órgãos de controle externo, o exame jurídico deve concentrar-se na legalidade, constitucionalidade e regularidade formal da proposição, sem avançar sobre aspectos de conveniência técnica e discricionariedade inerentes ao planejamento orçamentário do Poder Executivo.
4. Nessa linha, a jurisprudência e a orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicam que a aferição da suficiência de dados técnicos orçamentários possui espaço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE FAZENDA

próprio de discussão e controle institucional. Assim, eventuais divergências quanto a projeções, metodologias ou premissas econômicas devem ser apreciadas nos fóruns competentes de debate orçamentário, preservando-se o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

5. Ressalta-se, ainda, que a avaliação, discussão e fiscalização do cumprimento das metas fiscais municipais possuem rito próprio e democrático, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal acompanhamento ocorre perante a Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara Municipal, por meio das audiências públicas periódicas, ambiente institucional adequado para o exame da execução orçamentária, das projeções fiscais e da gestão financeira do Município.
6. Em atenção ao princípio da cooperação institucional e com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do debate legislativo, a Secretaria Municipal da Fazenda apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos:

Da Memória de Cálculo e das Projeções Fiscais:

O Anexo de Metas Fiscais que acompanha o Projeto de Lei nº 46/2026 foi elaborado em estrita observância ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e às diretrizes estabelecidas pela Portaria STN nº 1.447/2023 (MDF – 14ª edição). As projeções para o período considerado baseiam-se em metodologia reconhecida, construída a partir da arrecadação efetivamente realizada em exercícios anteriores e dos indicadores econômicos oficiais disponíveis.

Dos Riscos Fiscais e dos Precatórios:

O Anexo de Riscos Fiscais cumpre sua finalidade legal de identificar e projetar passivos contingentes para o exercício de 2027. Os correspondentes desdobramentos orçamentários e financeiros serão oportunamente tratados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando-se os comandos constitucionais e legais aplicáveis.

Dos Limites de Pessoal:

O Projeto de Lei nº 46/2026 estabelece diretrizes e parâmetros para o exercício subsequente, não implicando criação imediata de despesa continuada nem afronta aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Executivo Municipal mantém monitoramento permanente da Receita Corrente Líquida e dos indicadores fiscais pertinentes.

7. Posto isto, demonstrado que o planejamento estratégico para o exercício de 2027 guarda perfeita harmonia com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas de responsabilidade fiscal, requer-se a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 46/2026, considerando-se o correto objeto da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE FAZENDA

Destaca-se que as metas físicas da LDO serão encaminhadas como anexo do Projeto de Lei nº 46/2026, assim como os demais demonstrativos que comporão integralmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Ressalta-se, ainda, que as políticas públicas municipais decorrem das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e encontram-se devidamente descritas no Plano Plurianual 2026-2029, instrumento que permanece à disposição para consulta e análise por parte dessa Egrégia Casa de Leis.

Eventuais esclarecimentos complementares, documentos técnicos ou informações julgadas necessárias pelos Nobres Vereadores poderão ser solicitados a qualquer tempo, oportunidade em que serão prontamente disponibilizados por esta Secretaria.

Por fim, reafirma-se o respeito à autonomia institucional do Poder Legislativo e a convicção de que o diálogo permanente entre os Poderes constitui instrumento essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a construção de soluções voltadas ao interesse da população de Itanhaém.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Data: 02/06/2026 11:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=2AU0-RC5J-105T-4EZU>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2AU0-RC5J-105T-4EZU

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP